



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

# Relatório de Gestão das Contas Anual do Exercício de 2018

(Artigos 7º, III e 13, I, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO e Manual de Orientações para Prestações de Contas de Gestão).

## RELATÓRIO DE GESTÃO DAS CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2018

### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1. Informações gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis

##### a) Identificação da unidade jurisdicionada:

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
CNPJ: 04.058.475/0001-90  
Telefone: (69) 3541-2731  
E-mail: [cmgm@guajaramirim.ro.leg.br](mailto:cmgm@guajaramirim.ro.leg.br)  
Site Oficial: <http://guajaramirim.ro.leg.br>  
Link Portal Transparência: <http://200.96.206.197:8079/TRANSPARENCIA/>  
Link e-SIC: <http://200.96.206.197:8079/TRANSPARENCIA/HomeESIC.aspx>  
Link Ouvidoria: <https://www.guajaramirim.ro.leg.br/ouvidoria>  
Rede Social: <https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeGuajaraMirim/>  
Avenida 15 de Novembro, 1.385 - Centro – Guajará-Mirim - RO - CEP. 76.850-000

##### b) Responsável:

###### **Dirigente Máximo do Legislativo**

**Ordenador da Despesa:** Sérgio Roberto Bouez da Silva

**CPF:** 665.532.682-00

**Endereço:** Avenida José Bonifácio – Serraria – Guajará-Mirim – RO

**E-mail Oficial:** [ver.sergiobouez@guajaramirim.ro.leg.br](mailto:ver.sergiobouez@guajaramirim.ro.leg.br)

**E-mail Particular:** [sergiobouez@hotmail.com](mailto:sergiobouez@hotmail.com)

**Cargo/Função:** Vereador-Presidente

**Período de Gestão:** Biênio 2019/2020

**Ato de Nomeação:** Ata de Posse 01/2019

##### c) Estrutura Organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim foi instituída pela Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências, ficando assim demonstrada abaixo e disponibilizada no organograma site endereço eletrônico: <https://www.guajaramirim.ro.leg.br/galeria-de-arquivos/regimento-interno/novo-organograma-2019.pdf>

##### **Deliberativo:**

Plenário: Formado pelo corpo de vereadores.

##### **Direção:**

Mesa diretora: Formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

##### **Técnicos:**

Comissões Permanentes são V: I - Administração, Constituição, Justiça e Redação; II – Estatística, Finanças e Orçamento; III – Obras e Serviços Públicos; IV – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; e V – Turismo, Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

### Assessoramento e Fiscalização Interna:

Controladoria Geral Legislativo e Procuradoria Legislativa.

### Assessoramento/Político:

Chefia de Gabinete da Presidência: Assessoria de Cerimônia, Assessoria de Comunicação e Assessoria da Presidência e Gabinete Vereadores.

Gabinetes: De acordo com o número de vereadores do plenário, são formados por assessores legislativos CNE-4, conforme dispõe Lei Municipal n. 1.902/2016.

### Administração e Execução:

Administrativo: Diretoria Geral, Finanças, Legislativo, Patrimônio.

Setores: Orçamento e Finanças, Contabilidade, Compras e Licitações, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Informática, Protocolo, Processo Legislativo, Material e Patrimônio, Transporte, Manutenção e Limpeza e Recepção.

A Câmara contou no final do exercício de 2018 com o total de **40** (quarenta) servidores, dos quais 27 (vinte e sete) são efetivos, 01 (um) comissionado, 01 (uma) pensionista e 11 (onze) vereadores, os demais cargos existentes foram nomeadas em função gratificadas por servidores efetivos, bem como, foram cedidos a outro órgão 04 (quatro) servidores e 01 (um) servidor encontra-se afastado por doença, conforme quadro abaixo:

MÊS/2017	SCC	SCE	SCO	SRO	VER	SAD	SIP
Janeiro	08	30	01	01	11	01	01
Fevereiro	19	30	01	01	11	01	01
Março	22	30	01	01	11	01	01
Abril	22	30	01	01	11	01	01
Maio	23	30	01	01	11	01	01
Junho	23	30	01	01	11	01	01
Julho	01	29	02	01	11	01	01
Agosto	12	27	04	01	11	01	01
Setembro	13	27	04	-	11	01	01
Outubro	13	27	04	-	11	01	01
Novembro	13	27	04	-	11	01	01
Dezembro	01	27	04	-	11	01	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>27</b>	<b>04</b>	<b>00</b>	<b>11</b>	<b>01</b>	<b>01</b>

Legenda: **SCC** - Servidores em Cargo Comissionado; **SCE** - Servidores em Cargo Efetivo; **SCO** - Servidores Cedidos a outros Órgãos; **SRO** - Servidores Recebidos de Outro Órgão; **VER** - Vereadores; **SAD** - Servidores Afastado por Doença; e **SIP** - Servidores Inativos e Pensionista.

### c) Competências Institucionais:

O Poder Legislativo tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento de atos do Executivo e pratica atos de Administração direta.

As funções Legislativas de acordo com a Resolução Legislativa n. 047/CMGM/94, de 01/11/1994, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, portarias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Cabe ao Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Seção II, art. 11 da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre matérias de competência e interesse local do Município, especialmente sobre: tributos; orçamentos; abertura e operações de crédito; concessões; aquisições e alienações de bens; criações de cargos; convênios; delimitações e alterações perimetrais e Plano Diretor.

Privativamente competem a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: eleger e destituir sua Mesa; elaborar o Regimento Interno; organizar seus serviços administrativos; dar posse, concessões, autorizações e afastamentos ao Executivo; fixar remunerações; criar comissões permanentes; exercer fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; processar e julgar seu prefeito, vice e vereadores; conceder títulos e conferir homenagens de reconhecimento; solicitar intervenções junto ao estado, adequar o local de suas reuniões e convocar secretários municipais (Art. 12, I a XXI, da Lei Orgânica Municipal).

A norma legal e regulamentar da Câmara Municipal é o Regimento Interno estabelecido pela Resolução 047/CMGM/1994.

## 2. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (Programas, objetivos e metas)

2.1. Relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

### a) Identificação do Programa (Lei n. 2.038/17 – PPA – 2018/2019):

O Programa de Apoio Administrativo compreende todas as ações do Poder Legislativo, dentro das suas funções de legislar e fiscalizar, bem como a manutenção das atividades internas necessárias para o funcionamento do Poder.

PROGRAMA DE GOVERNO		
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM		EXERCÍCIO 2018
Código do Programa	Meta Financeira Prevista	Meta Financeira Realizada
0016 - Apoio Administrativo da Câmara Municipal	R\$ 3.556.135,65	R\$ 3.301.382,73

### b) Identificação das Metas Físicas e Financeiras (Lei n. 1.994/17 – LDO – 2018 e Lei n. 2.039/17 – LOA – 2018):

METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS						
Código do Programa/Ação	Identificação do Programa	Unidade de Medida	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada	Meta Financeira Prevista	Meta Financeira Realizada
0016 – Manutenção das Atividades da Câmara	Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente	Investimento	1	1	180.000,00	0,00
	Manutenção das Ações Legislativas	Manutenção	12	12	3.376.135,67	3.301.382,73
<b>TOTAL R\$</b>					<b>3.556.135,65</b>	<b>3.301.382,73</b>

### c) Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Identificação do Programa	2015 VALOR R\$ (A)	%	2016 VALOR R\$ (B)	%	2017 VALOR R\$ (C)	%	2018 VALOR R\$ (D)	%
1001 - Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente	143.184,64	4,73	173.076,83	5,24	71.368,89	2,17	0,00	0,00
2002- Manutenção das Ações Legislativas	2.884.130,54	95,27	3.126.875,78	94,76	3.213.017,11	97,83	3.301.382,73	100
<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.027.315,18</b>	<b>100</b>	<b>3.299.952,61</b>	<b>100</b>	<b>3.284.386,00</b>	<b>100</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>100</b>

Conforme quadro comparativo acima nos últimos três anos o Poder Legislativo realizou investimentos (Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente) a média aritmética ( $M = \frac{a+b+c+d}{4}$ ) de **4,04%**, sendo que no exercício de 2018 não foram realizados investimentos (**0,00%**) em virtude da redução da receita corrente líquida no exercício de 2017 que compõem o duodécimo para exercício de 2018.

Quanto à manutenção das ações legislativas em relação aos investimentos nos último quatro anos a predominância da aplicação foi de **96,96%**, em virtude de criação de cargos em comissão e função gratificada, pagamento de exercícios anteriores à servidores, transformação em pecúnia de licença prêmio, pagamento com diárias, manutenção dos contratos continuados, despesas com pessoal e previdência, manutenção do prédio e do veículo, aumentando assim, os custos operacionais.

**d) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da lei de responsabilidade fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:**

Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle das despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas.

**e) As razões e/ou circunstâncias para permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:**

Não houve lançamento.

**f) Alterações mais significativas na programação orçamentária, por grupo e elemento de despesa, indicando os créditos adicionais abertos no exercício;**

LEI	DATA	DECRETO	DATA	CRÉDITOS	RECURSOS	VALOR R\$
2040	10/01/2018	1554	10/01/2018	Suplementar	Anulação	20.000,00
2040	10/01/2018	1578	21/02/2018	Suplementar	Anulação	13.000,00
2040	10/01/2018	1585	20/03/2018	Suplementar	Anulação	4.600,00
2040	10/01/2018	1586	22/08/2018	Suplementar	Anulação	1.000,00
2082	31/08/2018	1587	01/09/2018		Anulação	249.719,63
2040	10/01/2018	1588	20/11/2018	Suplementar	Anulação	9.977,31
2100	14/12/2018	1589	14/12/2018	Suplementar	Anulação	92.393,95
<b>TOTAL</b>						<b>390.690,89</b>

Fonte: Anexo TC18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

Através das Leis e Decretos do Executivo Municipal acima relacionados, foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$ 390.690,89** (trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), sendo que R\$ 249.719,63 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) foram anulados do Poder Legislativo a crédito para o Poder Executivo para ajustes na lei orçamentária anual e R\$ 140.971,26 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte seis centavos), suplementado no orçamento da Câmara Municipal, que perfaz um percentual de **4,26%** do Orçamento-Programa previsto ao Poder Legislativo no valor de **R\$ 3.306.416,02** (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos) devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesas do mês de dezembro de 2018, em cumprimento ao disposto do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64.

**g) Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**

<b>Orçamento Inicial</b>	<b>Alteração</b>	<b>Orçamento Final</b>
<b>R\$ 3.556.135,65</b>	<b>R\$ 249.719,63</b>	<b>R\$ 3.306.416,02</b>

**3. AVALIAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E FISCAL**

**3.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO:**

A Lei Municipal 2.039/2017, estimou a interferência financeira para a Câmara Municipal de Guajará-Mirim para exercício de 2018 em **R\$ 3.556.135,67** (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e fixou a despesa em igual valor.

Porém através da Lei Municipal n. 2.082/2018, foi alterado o valor previsto na LOA, para **R\$ 3.306.416,04** (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), em conformidade com a receita corrente líquida – RCL apurada no exercício de 2017.

No entanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício alteraram essas cifras, da seguinte forma:

**a) Resultado da Execução Orçamentária – Previsão/Realização e Fixação e Execução:**

<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>a) RECEITA:</b>	
Receita Prevista	3.556.135,67
Receita Atualizada	3.306.416,04
Receita Realizada	3.301.382,73
<b>(Superávit) de Arrecadação</b>	<b>5.033,31</b>
<b>b) DESPESA:</b>	
Despesa Fixada	3.556.135,67
(+) Créditos Adicionais - SUPLEMENTAÇÕES	140.971,26
(-) Créditos Adicionais - ANULAÇÕES	249.719,63
<b>(=) Despesa Autorizada</b>	<b>3.306.416,04</b>
<b>EXECUTADO</b>	<b>3.301.382,73</b>
<b>Diferença</b>	<b>5.033,31</b>

RESULTADO DA PREVISÃO/FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
RECEITA PREVISTA	3.306.416,04
DESPESA FIXADA	3.306.416,04
(Superávit/Déficit) de Arrecadação	0,00

**b) Análise Comparativa da Execução da Receita com a Despesa:**

RECEITA/DESPESA	VALOR R\$
RECEITA ARRECADADA	3.306.416,04
DESPESA REALIZADA	3.301.382,73
<b>Superávit de execução</b>	<b>5.033,31</b>

Conforme demonstrado houve um superávit orçamentário no exercício de 2018 no montante de **R\$ 5.033,31<sup>1</sup>**, resultante de despesas correntes e outras despesas correntes.

**c) Índice da execução orçamentária da receita de Janeiro a Dezembro de 2018:**

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (c)	C/B*100 %
Receita Corrente Prevista	3.376.135,67	3.126.416,04	3.301.382,73	99,85
Receita de Capital Prevista	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.556.135,67</b>	<b>3.306.416,04</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>99,85</b>

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

**d) Índice da execução orçamentária da despesa de janeiro a dezembro de 2018.**

DESPESAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (c)	B/A %
Despesa Corrente Prevista	3.376.135,67	3.126.416,04	3.301.382,73	99,85
Despesa de Capital Prevista	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.556.135,67</b>	<b>3.306.416,04</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>99,85</b>

Fonte: Anexo 02 – Natureza da Despesa por Unidade – SCPI - Contabilidade

O índice de execução da receita e despesa para o exercício de 2018 atingiu o percentual de **99,85%** (noventa e nove vírgula oitenta e cinco por cento) do total da previsão prevista atualizada. É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

**e) Despesas empenhadas por categoria econômica**

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>100</b>
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	2.406.774,09	72,90
3.1.90.13.15 - Multas	1.444,74	0,04
3.3. Outras Despesas Correntes	726.832,71	22,01
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4. Investimentos	0,00	0,00
<b>3.1.91 - Despesa Intra-Orçamentária</b>	<b>166.331,19</b>	<b>5,05</b>

<sup>1</sup> (Cinco mil, trinta e três reais e trinta e um centavos).

3.1.91.94.01 - Pessoal e Encargos Sociais	166.331,19	5,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – SCPI – Contabilidade.

As Despesas Correntes absorveram **100%**, as Despesas de Capital **0,00%** e as Despesas Intra-Orçamentária **5,05%**, do total da Despesa Realizada. As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram **72,90%** do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes **22,01%** da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio com pessoal e encargos.

**Nota Explicativa 01:** Informamos que o valor acima citado no quadro especificado no elemento de despesa **3.1.90.13.15 - MULTAS** no valor de **R\$ 1.444,74** (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), refere-se ao pagamento de multas da Guia de Previdência Social – GPS, relativo à competência 12/2017, pagamento realizado através do Processo n. 075/CMGM/2018, de 21/08/2018, conforme Nota de Empenho n. 206, de 24/08/2018. O valor foi devidamente restituído aos cofres do Município através do comprovante de pagamento n. 378410020252, terminal n. 37841002, no dia 27/12/2018 (fl. 023, Proc. 075/18), por Sérgio Roberto Bouez da Silva, Vereador-Presidente da CMGM, em atendimento ao item 2 da Notificação Recomendatória n. 001-UCCI/CMGM/2018, de 08 de outubro de 2018.

### 3.1.1. Despesas totais por modalidade de licitações:

Modalidade de Contratação	Valor R\$	%
<b>1. Modalidade de Licitação</b>	<b>213.917,74</b>	<b>6,48</b>
a. Convite	0,00	0,00
b. Tomada de Preço	0,00	0,00
c. Concorrência	0,00	0,00
d. Pregão	213.917,74	6,48
e. Concurso	0,00	0,00
f. Consulta	0,00	0,00
g. Regime diferenciado de contratação públicas	0,00	0,00
<b>2. Contratações Diretas</b>	<b>126.422,57</b>	<b>3,83</b>
h. Dispensa	60.644,20	1,83
i. Inexigibilidade	65.778,37	2,00
<b>3. Regime de execução especial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
j. Suprimento de Fundos	0,00	0,00
<b>4. Pagamento de pessoal</b>	<b>2.687.950,02</b>	<b>81,42</b>
k. Pagamento em folha	2.574.550,02	77,98
l. Diárias	113.400,00	3,44
<b>5. Outras</b>	<b>273.092,40</b>	<b>8,27</b>
<b>6. TOTAL 6=(1+2+3+4+5)</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>100</b>

Fonte: SCPI – 8.0 – Módulo Contas – Despesa – Listagem Padrão por Ficha.

A modalidade Pregão é usada em aproximadamente 6,48% das aquisições que exigem a abertura de processo licitatório. Essa modalidade confere maior eficiência administrativa, uma vez que produz um resultado mais célere a custos menores. Vale ressaltar ainda que o registro de preços é processado mediante pregão.

Referente às contratações diretas com dispensa o índice foi de 1,83% e com Inexigibilidade foi no percentual de 2,00, que refere-se a gastos com prestações de serviços com a Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios - ECT, Oi Móveis e Centrais Elétrica de Rondônia – Ceron.



### 3.2. RESULTADO FINANCEIRO:

A Gestão Financeira que compreende a Execução do Orçamento e as Operações Extra-Orçamentárias realizou suas movimentações e disponibilidades financeiras conforme saldo bancário em 31/12/2018, proveniente dos recursos do Banco do Brasil S/A, Agência: 0390-5, Conta 28.558-7 (Sem Movimento) e do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3784, Conta 20-6 (Ativa), a seguir:

MOVIMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo Anterior do Ativo Disponível (Caixa e Bancos)	0,00
(b) Transferências Financeiras (Recebidas do Executivo)	3.306.416,04
(c) Receita Extra Orçamentárias	580.914,79
(d) Rendimentos de Aplicações Financeiras	485,65
<b>(e) (a+b+c+d=e) Total das Entradas Financeiras</b>	<b>3.887.816,48</b>
(f) Despesa Orçamentária (Realizada)	3.301.382,73
(g) Despesa Extra Orçamentárias	580.914,79
(h) Transferência Financeira (Concedida)	485,65
<b>(i) (f+g+h=i) Total das Saídas Financeiras</b>	<b>3.882.783,17</b>
<b>(e – i) Total Disponível no Encerramento do Exercício</b>	<b>5.033,31</b>

Fonte: SCPL8.0 - Módulo Contas - Receita - Listagem das Receitas.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando um superávit da Execução Orçamentária (R\$ 5.033,31)<sup>2</sup>, havendo um saldo disponível em caixa no mesmo valor, ocasionando um equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada cumprindo o que determina o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 48, “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os saldos financeiros dos repasses do duodécimo recebidos do Poder Executivo Municipal estão sendo aplicados em aplicação financeira, gerou rendimentos financeiros de R\$ 485,65 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que foi repassado ao Poder Executivo através da ordem de pagamento nº. 00526, de 28/12/2018, Processo n. 092/CMGM/18, de 28/012/2018, do qual, não interferiu no cumprimento das obrigações financeiras e não afrontou o princípio do equilíbrio financeiro, conforme Parecer nº. 117/2013 do Ministério Público do Tribunal de Consta do Estado de Rondônia – TCE-RO, constante do Processo nº. 1296/2013 TCE-RO.

#### 3.2.1. Cronograma de Desembolso (art. 8º da LC nº. 101/2000)

As despesas pagas<sup>3</sup> é a fase onde é efetuado o pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas. A Execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e demonstram equilíbrio na execução orçamentária e financeira:

Mês	Recebido no Mês	Recebido no Exercício	Pagamento de Despesas no Mês	Pagamento de Despesas no Exercício	Saldo Financeiro das Transferências
Jan	340.000,00	340.000,00	360.032,12	360.032,12	-20.032,12
Fev	263.000,00	263.000,00	279.585,66	279.585,66	-16.585,66
Mar	333.000,00	333.000,00	331.324,49	331.324,49	1.675,51
Abr	263.000,00	263.000,00	272.761,46	272.761,46	-9.761,46
Mai	275.000,00	275.000,00	274.190,60	274.190,60	809,40
Jun	250.000,00	250.000,00	254.791,05	254.791,05	-4.791,05

<sup>2</sup> R\$ 5.033,31 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e um centavos)

<sup>3</sup> **Despesa Paga** é o último estágio da realização da despesa, o pagamento consiste na entrega dos recursos equivalentes à dívida líquida, ao credor, mediante ordem bancária ou ordem de pagamento, caracterizado pelo despacho exarado por autoridade competente. (Art. 64 da Lei nº. 4.320/64)

Jul	300.000,00	300.000,00	276.193,96	276.193,96	23.806,04
Ago	257.000,00	257.000,00	239.723,17	239.723,17	17.276,83
Set	257.000,00	257.000,00	222.747,18	222.747,18	34.252,82
Out	257.000,00	257.000,00	222.297,51	222.297,51	34.702,49
Nov	254.643,82	254.643,82	274.667,08	274.667,08	-20.023,26
Dez	256.772,22	256.772,22	293.068,45	293.068,45	-36.296,23
<b>TOTAL</b>	<b>3.306.416,04</b>	<b>3.306.416,04</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>3.301.382,73</b>	<b>5.033,31</b>

Fonte: SCPL8 - Módulo Contas – Despesas – Listagem Padrão – Por Ficha.

### 3.2.2. Apuração de Receita Corrente Líquida – RCL (RREO – Anexo 3 - LRF, art. 53, Inciso I):

Para apuração do limite do repasse do Executivo para o Legislativo Municipal, devendo integrar o referido montante, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no artigo 29-A, “caput”, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, a seguir mencionadas: cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; cota-parte do Imposto sobre a Comercialização do Ouro; transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; o Imposto Territorial Rural - ITR; o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI; o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; as taxas, as contribuições de melhoria e receita da dívida ativa dos tributos, conforme demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL do orçamento fiscal de janeiro a dezembro/2017:

RECEITA ARRECADADA POR FONTES – ANO 2017	VALOR (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	560.863,29
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.340.265,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.217.008,19
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Bens Imóveis	365.032,41
Taxas	638.055,23
Contribuições de Melhoria	0,00
<b>1 - Total das Receitas Tributárias - RTR</b>	<b>5.121.224,20</b>
Cota-Parte do FPM	18.081.470,48
Receita Referente Ajuste do FPM 1% - 07/2017 e 12/2017	1.633.160,30
Cota-Parte Imposto Sobre Ouro	212,18
Cota do ITR	15.359,48
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	26.953,09
Cota-Parte do ICMS	19.025.247,90
Cota-Parte do IPVA	2.366.946,68
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	166.136,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.420,74
<b>2 - Total das Receitas de Transferência - RTF</b>	<b>41.394.907,80</b>
Receita de Dívida Ativa de Impostos e Outras Receitas	250.200,42
Receita de Dívida Ativa de Taxas e Contribuições	468.182,15
<b>3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA</b>	<b>718.382,57</b>
<b>RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)</b>	<b>47.234.514,57</b>
Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	46.632
Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7%
Valor Fixado na LOA e Créditos Adicionais	3.306.416,04
Valor Financeiro efetivamente repassado ao Legislativo no Exercício	3.306.416,04
Valor Financeiro efetivamente gasto no Exercício	<b>3.301.382,73</b>
<b>TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%</b>	

### 3.2.2.3. Repasses de Recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal:

Os repasses são efetuados através de transferências bancárias diretamente na conta corrente do Legislativo Banco do Brasil S/A, Agência: 0390-5, Conta 28.558-7 (Sem Movimento) e do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3784, Conta 20-6 (Ativa), onde são recebidos e movimentados os recursos do Poder Legislativo, encontra-se em conformidade com art. 116 da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>.

Mês/2018	Valor R\$	Prazo Legal (Art. 168, da CF 88)	Observação
Janeiro	340.000,00	Até 20/01/2018	
Fevereiro	263.000,00	Até 20/02/2018	
Março	333.000,00	Até 20/03/2018	
Abril	263.000,00	Até 20/04/2018	
Maió	275.000,00	Até 20/05/2018	
Junho	250.000,00	Até 20/06/2018	
Julho	300.000,00	Até 20/07/2018	
Agosto	257.000,00	Até 20/08/2018	
Setembro	257.000,00	Até 20/09/2018	
Outubro	257.000,00	Até 20/10/2018	
Novembro	254.643,82	Até 20/11/2018	
Dezembro	256.772,22	Até 20/12/2018	
<b>TOTAL R\$</b>	<b>3.306.416,04</b>		

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0 – Listagem das Receitas – Contas 7001 – 01 Jan a 31 Dez 2018.

INGRESSOS	VALOR R\$
1. Receitas Tributárias - RTR	5.121.224,20
2. Receitas Transferências - RTF	41.394.907,80
3. Receitas da Dívida Ativa – RDA	718.382,57
<b>4. TOTAL DAS RECEITAS 4=(1+2+3=RCL)</b>	<b>47.234.514,90</b>
<b>5. Receita Financeira (7% população 46.632 – Art. 29-A, I, da CF/88) 5=(4*7%)</b>	<b>3.306.416,04</b>
6. Transferências Atualizadas e Recebidas	3.306.416,04
<b>7. Déficit/Superávit 7=(5-6)</b>	<b>0,00</b>

Conforme quadro acima o Poder Executivo Municipal cumpriu as determinações previstas no art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, repassando ao Poder Legislativo a quantia de **R\$ 3.306.416,04** (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), atingindo o limite de 7% (sete por cento) previsto em lei. Não havendo qualquer déficit/superávit nas transferências financeiras para o exercício de 2018.

### 3.3. RESULTADO FISCAL

Demonstrativo dos gastos de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida da Câmara Municipal nos últimos três exercícios:

<sup>4</sup> Art. 116 – As disponibilidades financeiras de caixa do Município de Guajará-Mirim e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, estaduais e federais.

Período	Receitas de transferência	RCL (base de cálculo)	Valor da Folha Comparativo: Despesa com Pessoal Últimos Três Exercícios							
			2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
1º Quad.	1.199.000,00	73.080.407,94	1.906.766,50	<b>3,11</b>	2.137.332,19	<b>3,20</b>	2.483.286,82	<b>3,46</b>	<b>2.580.524,00</b>	<b>3,53</b>
2º Quad.	1.082.000,00	75.475.274,03	2.069.381,12	<b>3,28</b>	2.286.110,80	<b>3,39</b>	2.451.103,67	<b>3,25</b>	<b>2.451.103,67</b>	<b>3,25</b>
3º Quad.	1.025.416,04	80.503.622,90	2.188.589,18	<b>3,42</b>	2.361.352,15	<b>3,25</b>	2.424.142,52	<b>3,46</b>	<b>2.327.553,18</b>	<b>2,89</b>

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Contabilidade – SCPI

Conforme verifica acima o Poder Legislativo o 3º quadrimestre de 2018 atingiu um índice de **2,89%** com despesa total de pessoal, uma redução considerável em relação à média aritmética de **3,37%** dos três exercícios anteriores, demonstrando que a Gestão está cumprindo com as determinações previstas na legislação vigente.

**a) A Receita Corrente Líquida - RCL para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000:**

Componente	Valor (R\$)	%
<b>Total da Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>80.503.622,90</b>	<b>100</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.327.553,18</b>	<b>2,89</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.830.217,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.588.706,51	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.347.195,64	5,40

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI – RGF - ANEXO-I (LRF, ART. 55, inciso I, alínea “a”)

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,89%** do total da RCL em despesas com pessoal, **cumprindo** a norma contida no artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com os dados acima, podemos verificar que o Poder Legislativo **obedeceu** aos incisos I, II e III do artigo 20, parágrafo único do art. 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que até o 3º Quadrimestre de 2018, a Despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim alcançou o montante de R\$ 2.327.553,18 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de **2,89%**, estando **abaixo** do Limite Legal (6%), do Prudencial (5,7%), e do Limite de Alerta (5,4%), cumprindo o que determina as normas reguladora da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### 3.4. Limite de Gastos Constitucionais

#### 3.4.1. Gastos Totais com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

A despesa prevista no Art. 29-A, § 1º Constituição Federal e Art. 59, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, correspondente à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e despesas de exercícios anteriores, não poderá ultrapassar o percentual de **70%** (setenta por cento), de sua receita. Verificamos a seguir os Cálculos do Limite de Gastos com Folha de Pagamento:

Discriminação	Valor R\$
a) Limite disposto do caput do art. 29-A da CF	3.306.416,04
<b>b) Limite Legal até 70% <math>b=(a*70\%)</math></b>	<b>2.314.491,22</b>
c) Gastos com Folha de Pagamento 2018	2.313.511,44
Diferença (b-c)	979,78
<b>Percentual de Gasto com Folha de Pagamento (c/a)*100</b>	<b>69,97</b>

Fonte: Anexo - 2 - DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS.

#### a) Composição dos gastos com Pessoal e Encargos, através de Dotações Orçamentárias:

Dotação	Valor R\$
3.1.90.03 - Pensões (1)	(12.597,00)
3.1.90.09 - Salário-Família (2)	1.893,36
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (3)	1.965.336,50
3.1.90.13 - Obrigações Patronais – RGPS (4)	179.950,39
3.1.90.13.15 – Multas (5)	(1.444,74)
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores (6)	(212.022,69)
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (7)	(34.974,15)
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - RPPS (8)	166.331,19
<b>Gasto com folha de pagamento (2+3+4+8)</b>	<b>2.313.511,44</b>

Fonte: Anexo - 2 - DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS.

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foram de **R\$ 2.313.511,44** (dois milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 69,97% do limite de despesa total de R\$ 3.306.416,04 (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), ao limite máximo de 70%, atendendo o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

#### 3.4.2. Remuneração de Vereadores - Art. 29, VII da Constituição Federal:

O Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita do Município. Conforme demonstra-se abaixo, a remuneração total dos Vereadores importou em **R\$ 620.378,60** (seiscentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), representando **0,88%** (zero vírgula oitenta e oito por cento) da receita arrecadada do Município em 2017.

Discriminação	Valor R\$
1. Receita Corrente Líquida – RCL/2017	70.105.675,98
<b>2. Limite de Gastos de 5% da RCL <math>2=(1*5\%)</math></b>	<b>3.505.283,38</b>
3. Gastos com Remuneração de Vereadores/2017	620.378,60
<b>Percentual de Gasto com Remuneração de Vereadores do Limite de 5%</b>	<b>0,88%</b>

#### 3.4.3. Subsídio dos Vereadores – Art. 29, VI, “b” da Constituição Federal:

Os vereadores da Câmara Municipal, com e sem cargos na mesa, percebem mensalmente a quantia de **R\$ 4.576,00** (quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais), fixada na Resolução n. 008/2016, de 24/06/2016, perfazendo o percentual de 18,07%, abaixo do limite máximo de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais no valor de **R\$ 25.322,25** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), fixado pela Lei n. 3.501, de 19/01/2015, cumprindo as determinações estabelecidas pelo inciso VI, letra “b” do art. 29 da Constituição Federal.

Discriminação	Valor R\$
1. Subsídio dos Deputados Estaduais	25.322,25
2. Município de dez mil a cinquenta mil habitantes limite de 30% $2=(1*30\%)$	7.596,67
3. Subsídio dos Vereadores	4.576,00
4. Diferença $4=(2-3)$	3.020,67
Percentual de Gasto com Fixação dos Subsídios dos Vereadores $(3/1)*100$	18,07%

#### 3.4.4. Subsídio do Vereador-Presidente – Art. 37, XII, da CF 88

Verifica-se que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de **R\$ 75.504,00** (setenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), no exercício financeiro de 2018, não ultrapassou o limite máximo de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), percebidos pelo Prefeito Municipal, cumprindo as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio nº. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão nº. 111/2010).

Discriminação	Valor R\$
1. Subsídio do Prefeito Municipal 1/12	153.600,00
2. Subsídio do Vereador-Presidente Período 01/01/2018 a 31/12/2018	75.504,00
3. Diferença $3=(1-2)$	82.368,00

Conforme se verifica no quadro acima houve uma diferença de subsídio do Vereador-Presidente no valor total de **R\$ 6.864,00** (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), referente à redução da verba de representatividade do cargo (Presidente) no percentual de 50% (cinquenta por cento) fixada em parcela única na Resolução Legislativa nº 008/2016 no valor de (R\$ 6.864,00), nos meses de agosto, setembro, outubro/2018, através do Decreto n. 1.615/CMGM/2018, de 15/08/2018, para adequação do equilíbrio entre receita e despesa, bem como o controle do limite constitucional da folha de pagamento. O Ato foi revogado pelo Decreto Legislativo n. 1.623/CMGM/18, de 1º de novembro de 2018.

#### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Os registros e as demonstrações contábeis da Câmara Municipal foram realizados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme Portaria STN n. 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei n. 4.320/1964, Resolução CFC nº 750/93 c/c NBC-T 16 e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar n. 101/2000, bem como, pelas orientações expedidas no item 1.1., do Manual de Orientação para Prestação de Contas – Exercício 2018 (1ª Edição), constantes do quadro de relação dos relatórios e documentos a serem transmitidos na Prestação de Contas de Gestão – exercício 2018, itens 03 até 07, assim dispostos no relatório:

- a. Balanço Orçamentário – Anexo 12;
- b. Balanço Financeiro – Anexo 13;
- c. Balanço Patrimonial – Anexo – 14;
- d. Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e;

#### f. Demonstração das Mutações Patrimônio Líquido

Em obediência à L.C nº 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/64, art. 4º, não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Em obediência ao art. 60 da Lei 4.320/64, não foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal n.º 4320/64 foram observados para realizar as liquidações das despesas empenhadas no Legislativo;

Em cumprimento ao art. 62 da Lei 4.320/64, não houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.

Em 28/12/2018, o Poder Legislativo devolveu aos cofres da Prefeitura desta Cidade um montante de R\$ 5.543,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três mil e sessenta reais), dos quais R\$ 24,64 são referente a saldo financeiro (extra-orçamentário) do exercício anterior (2015) e R\$ 485,65 são referentes a rendimentos de aplicação financeira, apurados no mês de novembro de 2018. O saldo financeiro disponível ao final do exercício 2018 é de R\$ 5.033,31 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e um centavo).

## 5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

### 5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1. (+) Receita Arrecada	3.306.416,04
2. (-) Despesa empenhada	3.301.382,73
<b>Superávit Orçamentário (1-2)</b>	<b>5.033,31</b>

Fonte: Anexo 12

A despesa fixada no orçamento foi de **R\$ 3.556.135,67** (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício perfazem o montante de R\$ 390.690,89 (trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), sendo que R\$ 249.719,63 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) foram anulados do Poder Legislativo a crédito para o Poder Executivo para ajustes na lei orçamentária anual e R\$ 140.971,26 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte seis centavos), suplementado no orçamento da Câmara Municipal, que perfaz um percentual de **4,26%** do Orçamento-Programa previsto ao Poder Legislativo, que ficou atualizado no valor de **R\$ 3.306.416,02** (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos).

A despesa realizada ao final do exercício foi de **R\$ 3.301.382,73** (três milhões, trezentos e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de **R\$ 5.033,31** (cinco mil, trinta e três centavos e trinta e um centavos), caracterizando um superávit financeiro no exercício de 2018.

Comparando a receita arrecadada versus despesa realizada, fica demonstrado um superávit no resultado orçamentário de **R\$ 5.033,31** (cinco mil, trinta e três centavos e trinta e um centavos), equivalente a **0,15%** (zero vírgula quinze por cento), sobre a receita arrecadada, **cumprindo** o que determina o §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000<sup>5</sup>, c/c artigo 48, “b” da Lei Federal n.º 4.320/64<sup>6</sup>.

### 5.1.1. Execução Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados:

Não houve lançamento.

## 5.2. BALANÇO FINANCEIRO

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Ressalva, ainda, no seu parágrafo único, que “os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.”.

De acordo com os dados informados, tem-se a seguinte composição do Balanço Financeiro:

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR R\$
<b>1. RECEITA</b>		<b>3.306.416,04</b>
1.1. Orçamentária		0,00
<b>1.2. Extra-Orçamentária</b>		<b>580.939,43</b>
<b>1.3. Saldo Exercício Anterior</b>		<b>0,00</b>
<b>2. DESPESA</b>		<b>3.301.382,73</b>
2.1. Orçamentária		<u>3.301.382,73</u>
<b>2.2. Extra-Orçamentária</b>		<b>580.914,79</b>
<b>2.3. Saldo Para Exercício Seguinte</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 13

O saldo que passou para o exercício financeiro seguinte, isto é, para o exercício de 2019 foi de **R\$ 0,00** (zero), conforme se comprova no Balanço Financeiro. O saldo do disponível que veio do exercício anterior, no valor de **R\$ 0,00** (zero), é o mesmo apresentado no Balanço Financeiro do exercício de 2018.

As disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Guajará-Mirim são movimentadas através de banco oficial, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), AG. N. 3784, C/C N. 00020-6, cumprindo o que determina o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 1º da Instrução Normativa n. 46/2015/TCE-RO.

<sup>5</sup> Art. 1º. (...) § 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>6</sup> Art. 48. (...) b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.



Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extra-orçamentários de dezembro/2018 registraram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$ 580.939,43** (quinhentos e oitenta reais, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo o valor de **R\$ 24,64** (vinte e quatro reais e sessenta quatro centavos), referente a retenções ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS não recolhido no exercício de 2016 e, para o exercício seguinte não há obrigações a recolher.

### 5.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		VALOR R\$
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
<b>1. ATIVO</b>		<b>1.381.219,23</b>
1.1. Financeiro		0,00
1.2. Permanente		1.381.219,23
<b>2. PASSIVO</b>		<b>1.381.219,23</b>
2.1. Financeiro		0,00
2.2. Permanente		0,00
<b>3. SALDO PATRIMONIAL</b>		
<b>Ativo Real Líquido</b>		<b>1.381.219,23</b>

Fonte: Anexo 14

Conforme demonstração em análise, a situação dos bens, direitos e obrigações da Casa de Leis Municipal, consignados no Balanço Patrimonial, o Ativo Financeiro não apresenta créditos e valores na conta saldo **R\$ 0,00 (zero)**, o Ativo Permanente apresenta os bens móveis e imóveis, bem como almoxarifado com saldo de **R\$ 1.381.219,23** (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

#### 5.3.1. Ativo Circulante:

O estoque apresentou a seguinte movimentação em 2018.

ESTOQUE/AMOXARIFADO		Valor R\$
<b>Movimentação</b>		
1. Saldo Exercício Anterior		10.922,49
2. (+) Entradas		113.045,87
<b>3. Resultado 3=(1+2)</b>		<b>123.968,36</b>
4. (-) Saídas		81.621,90
<b>5. Saldo Atual 5=(3-4)</b>		<b>42.346,46</b>

Fonte: Anexo 14

Conforme demonstração acima o almoxarifado contabilizou entradas no valor de R\$ 113.045,87 (cento e treze mil, quarenta e cinco reais e oitentas e sete centavos) com materiais de consumo, gêneros alimentícios e material de expediente, representa um percentual **3,42%** dos valores repassados ao Poder Legislativo no exercício de 2018, que foi de **3.306.416,02** (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos). Disponibilizando um saldo de **R\$ 42.346,46** (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para exercício seguinte.

### 5.3.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelos ativos Imobilizado e Intangível, sendo demonstrado pelo custo de aquisição ou reavaliação, deduzido da respectiva depreciação ou amortização. Desta forma, esta conta apresentou um saldo de **R\$ 1.338.872,77** (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo que houve uma diminuição em relação ao exercício anterior (**R\$ 1.439.201,58**), no montante de **R\$ 100.328,81** (cem mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), referente às baixas nos bens móveis no valor de **R\$ 6.723,67** (seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) e ajustes das baixas no valor de **R\$ 2.167,83** (dois mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) e, depreciação, exaustão e amortização dos Bens Móveis no valor de **R\$ 63.638,21** (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) e bens imóveis no valor de **R\$ 27.799,10** (vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos). Demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14.

BENS MÓVEIS				
Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Ajustes	Saldo Atual
R\$ 584.332,02	R\$ 0,00	R\$ 6.723,67	R\$ 2.167,83	R\$ 575.440,52

Fonte: Anexo 14

BENS IMÓVEIS			
Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
R\$ 1.069.947,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.069.947,16

Fonte: Anexo 14

### 5.3.3. Superávit/Déficit Financeiro:

Esse quadro foi apurado conforme art. 43, § 2º, da Lei n. 4.320/64, Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Balanço Patrimonial – Anexo 14C, seu saldo para exercício seguinte foi de R\$ 0,00 (zero).

## 5.4. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Analisando o demonstrativo consolidado das variações patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	
Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA	3.375.845,52
Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD	3.375.845,52
<b>Resultado</b>	<b>0,00</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b>	
Incorporação de Ativo	0,00
Depreciação de Ativo	69.429,48
<b>Resultado</b>	<b>69.429,48</b>
<b>RESULTADO DAS VARIAÇÕES</b>	
Variações Patrimoniais Quantitativas	0,00
Variações Patrimoniais Qualitativas	69.429,48
<b>Resultado Patrimonial do Período (DÉFICIT)</b>	<b>69.429,48</b>

Fonte: Anexo 15

No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais acima destacamos que em 2018 houve um **déficit** de **R\$ 69.429,48** (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando as aquisições, consumo e provisões, em consonância com o art. 95, da Lei n. 4.320/64.

O referido déficit ocorreu em virtude da diminuição do repasse anual ao Poder Legislativo, dessa forma, forçando a administração não aplicar recursos em investimentos (aquisição de bens permanentes e reforma e ampliação do prédio da Câmara), sendo os recursos aplicados em despesas correntes e outras despesas correntes.

#### **5.5. DÍVIDA FUNDADA:**

Não houve movimentação.

#### **5.6. DÍVIDA FLUTUANTE:**

A Dívida Flutuante (anexo 17), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, restos a pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como a operação de créditos por antecipação da receita, teve a movimentação a seguir demonstrada: (R\$)

Saldo Anterior	-24,64
( + ) Inscrição	<b>580.941,43</b>
( - ) Baixa	<b>580.916,79</b>
Saldo para exercício seguinte	0,00

Fonte: Anexo 17

O Saldo para o Exercício Seguinte, conforme quadro acima, foi de R\$ 0,00 (zero), concilia com o valor consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com o montante consignado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

#### **5.7. DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA – Quadro Principal em 31/12/2018:**

<b>Atividades Operacionais</b>			
Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 71.368,89	R\$ 3.887.355,47	R\$ 3.887.355,47	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 18

O Saldo para o Exercício Seguinte, conforme quadro acima, foi de R\$ 0,00 (zero), concilia com o valor consignado no Balanço Financeiro – Anexo 15, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com o montante consignado no Demonstrativo Fluxo de Caixa.

**Atividades de Investimento**

Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ -71.368,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 18

Não houve aplicação nas atividades de Investimentos com aquisição de bens permanentes e reformas e ampliações no prédio da Câmara Municipal.

**Atividades de Financiamento**

Saldo Anterior	Ingressos	Desembolsos	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 18

Não houve movimentação.

**Apuração do Fluxo de Caixa**

Saldo Anterior	Caixa Inicial	Caixa Final	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 18

Conforme demonstrado acima as atividades, operacionais, investimento e financiamento seu saldo para o exercício seguinte foi de 0,00 (zero).

Quanto ao Quadro 1FC – Receitas Derivadas e Originadas, não houve movimento, já o Quadro 2FC – Transferência Recebidas e Concedidas, houve transferência concedidas através da conta intragovernamentais no valor de R\$ 166.331,19 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos) referente às contribuições do RPPS, como também o Quadro 3FC – Desembolso de Pessoal e Demais despesas por função que para o exercício seguinte ficou um valor de R\$ 3.135.051,54 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2018, conforme Quadro 4FC – Juros e Encargos da Dívida.

**6. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:**

**a) Recomendação n. 01/2018, de 26/02/2018**

*“Recomendação advinda do Acórdão AC1-TC 02343/17, referente ao processo n°. 00248/14, tomada de contas especial decorrente de inspeção especial. Poder Legislativo municipal. Existência de irregularidades. Concessão da ampla defesa e do contraditório. Falhas remanescentes. Dano ao erário municipal comprovado. Ilegalidades na concessão de diárias. Atos praticados com grave infração à norma legal. TCE irregular. Aplicação de débito e multa aos responsáveis”.*

**b) Providência Sugerida:**

1. exigir que os relatórios de viagem sejam melhor elaborados devendo os mesmos conter informações detalhadas sobre a finalidade da viagem, inclusive identificando pessoas contatadas e apresentando quais resultados foram obtidos em favor da municipalidade (projetos, emendas parlamentares, convênios, resolução de questões públicas, etc.);
2. evitar o pagamento de diárias em excesso, ou seja, não correspondente ao período de deslocamento, considerando ainda que o dia de retorno a sede do município de Vilhena (caso Guajará-Mirim) deve ser pago meia diária;

3. avaliar criteriosamente a necessidade de se conceder diárias para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos por outros meios (contato telefônico, envio via correios de documentos, etc.), bem como evitar conceder diária a servidores e/ou vereadores que não participarão ou mesmo contribuirão para o objeto/finalidade da viagem, a exemplo dos casos de simples “acompanhamento” de determinado servidor/vereador nas visitas a órgãos e entidades públicas/privadas;

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora, Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas e Diretoria de Orçamento e Finanças.

**d) Providências Adotadas:**

- Foi expedida a Resolução n. 010/CMGM/17, de 15/12/2017, entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, do qual regulamenta as concessões e a comprovação de prestação de contas, ref. Memorando n. 18/CMGM/18, de 05/03/2018.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO.

**a) Recomendação n. 02/2018, de 05/04/2018**

*“Recomendação advinda do Acórdão n° 87/2010/PLENO-TCE-RO, de 22/07/2010, referente ao processo n°. 03862/2006, inspeção especial, convertida em tomada de contas especial para apuração de práticas danosas relacionadas à aquisição e ao uso de combustível no Poder Legislativo do Município de Ariquemes. Ofício Circular n° 006/2013/SCGE, de 20/08/2013, para o responsável do controle interno, adote providências a fim de assegurar o fiel cumprimento das disposições citadas no acórdão. Instrução Normativa n° 003/2013, que dispõe sobre as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim. processo n° 015/CMGM/2017 - Tomada de Contas Especial. Aplicação de multas e ressarcimento ao erário municipal aos responsáveis”.*

**b) Providência Sugerida:**

1. exigir que o servidor responsável pelos veículos cumprisse os procedimentos previstos na Instrução Normativa CI n. 003/2013, em obediência ao Acórdão n° 87/2010/PLENO/TCE-RO, para não responder solidariamente com o Chefe de Transporte ou a quem utilizar o veículo;

2. exigir ao Chefe de Transporte a utilizar o sistema eletrônico de “FROTA”, disponibilizado no Módulo Compras, do item “06” do Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0, para realização de cadastros e alimentação das informações dos subitens 06.01 a 06.05, bem como, a utilização dos Anexos I a X, previsto na Instrução Normativa n° 003/2013; e

3. autorizar o setor competente a realizar contratação de prestação com serviços com APÓLICE DE SEGURO para o veículo S10, Placa OHV3197 e Tombamento n° 1133, para salvaguardar o patrimônio público.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora e Chefia de Transporte.

**d) Providências Adotadas:**

- O servidor foi orientado através da IN n. 003/2013, como também foi instruído para trabalhar no sistema de frota.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO.

**a) Recomendação n. 03/2018, de 06/04/2018**

*“Recomendação advinda do Parecer Prévio n° 75/2008/PLENO-TCE-RO, de 12/12/2008, referente ao processo n°. 02097/2008, consulta sobre a possibilidade de conversão de licença prêmio em pecúnia. Possibilidade. Independe de expressa previsão legal. licença prêmio não gozada. Ato discricionário. Imperiosa necessidade do serviço. Conveniência. Oportunidade. Interesse público. Princípios da*

*responsabilidade objetiva do estado e da vedação ao enriquecimento ilícito por parte da administração pública em detrimento do direito assegurado”.*

**b) Providência Sugerida:**

1. balizar através de normativa os critérios a serem utilizados para pagamentos de futuras conversões de licença prêmio em pecúnia, previsto no item III do Parecer Prévio n° 75/2008/TCE-RO e art. 106 da Lei Municipal n° 347/1990;
2. realizar publicação no site oficial da Casa e no Diário Oficial dos Municípios do ato que concedeu a conversão da licença prêmio em pecúnia, constando o nome do (a) servidor (a), n° da matrícula, cargo/função, período aquisitivo, valor dos meses convertidos e o critério utilizado; e
3. exigir da Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - DRHGP a organização das concessões de fruição de licença prêmio aos servidores junto a cada chefia imediata, observando que o período de licença prêmio não poderá coincidir com o período de férias de qualquer natureza.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora, Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Diretoria de Contabilidade e Diretoria de Orçamento e Finanças.

**d) Providências Adotadas:**

- Encaminhou despacho para as Diretorias DRHGP, DCON e DOF, para adotar as providências necessárias.

**e) Resultados Obtidos:**

- Item 1. Encontra-se em elaboração no DRHGP; item 2. DRHGP está publicando o ato de concedeu a licença prêmio no diário oficial dos municípios e item 3. DRHGP está organizando as concessões de licenças prêmio.

**a) Recomendação n. 04/2018, de 11/04/2018**

*“Análise ao demonstrativo da apuração da receita corrente líquida do exercício de 2017, em atendimento ao ofício n° 013/GAB.SEMFAZ/2018. Receitas tributárias que integrarão a base de cálculo do repasse financeiro ao legislativo municipal. Parecer Prévio n° 27/2004/TCE-RO. Direito Constitucional e Financeiro. Limite de repasse ao Poder Legislativo. O percentual que o poder executivo deve repassar ao Poder Legislativo, após a vigência. Processo Legislativo. Alteração necessária para promover os ajustes orçamentários na lei orçamentária anual. Responsabilização de agentes políticos. Parecer Prévio n° 61/2010/TCE-RO”.*

**b) Providência Sugerida:**

1. Alterar a Lei Municipal n° 2.039-GAB.PREF/2017, de 26/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guajará-Mirim para exercício de 2018, através de Projeto de Lei de Emenda Modificativa, o Inciso I, do Art. 5° , na linha PODER LEGISLATIVO o valor de R\$ 3.556.135,67 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 3.306.416,04 (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), da mesma forma o item 01 - LEGISLATIVA, letra “a” – Despesa Por Função de Governo, previsto no Art. 6° , da presente Lei; e
2. Alterar o Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa – QADD, do Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO, conforme o valor estabelecido no percentual de 7% (sete por cento), estabelecido no Art. 29-A, I, da Constituição Federal, previsto na Lei acima citada.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora e Diretoria de Orçamento e Finanças.

**d) Providências Adotadas:**

- Foi encaminhado Ofício ao Poder Executivo, que encaminhou o Projeto de Lei, que foi regularizado pela Lei Municipal n. 2.082-GAB.PREF/18, de 31/08/2018.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO.

**a) Recomendação n. 05/2018, de 28/06/2018**

*Recomendação tem como objetivo discutir o controle de frequência e assiduidade realizada pela administração pública em face de servidores da Câmara Municipal.*

**b) Providência Sugerida:**

1. balizar através de normativa os critérios a serem utilizados para implantação do ponto eletrônico;
2. realizar a publicação no site oficial da Casa e no DOM do ato que regulamentou a implantação do ponto eletrônico, constando nome do servidor, nº da matrícula, cargo/função, período aquisitivo, valor das faltas não justificadas e o critério utilizado; e
3. exigir da DRHGP a organização do bom funcionamento e de fruição do sistema eletrônico implantada a todos os servidores dessa egrégia casa de leis.

**c) Setor Responsável:**

-Mesa Diretora e Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

**d) Providências Adotadas:**

- Foi instalação do Ponto Eletrônico e a regulamentação encontra-se em elaboração.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO EM PARTE.

**a) Recomendação n. 06/2018, de 25/07/2018**

*“Recomendação. Consignação facultativa incidente sobre o vencimento base. Não repassar retenções feitas na fonte da remuneração de servidores para instituição financeira. Apropriação em débita”.*

**b) Providência Sugerida:**

1. autorizar o departamento financeiro a realizar até o quinto dia útil do mês subsequente ou a data estipulada em termo contratual, o repasse das retenções incidente sobre o vencimento base, acrescido de vantagens de caráter permanente dos servidores efetivos da Câmara Municipal as instituições financeiras;
2. encaminhar a gerência da instituição financeira caso haja retenções em atraso expediente informando o motivo plausível pelo não repasse das consignações, uma vez, que já foram descontadas dos vencimentos dos servidores, evitando instauração de inquérito policial por quebra de contrato ou apropriação em débita, ou até mesmo por peculato.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora e Diretoria de Recursos Humanos – DRHG.

**d) Providências Adotadas:**

- A DRHGP está cumprindo com as recomendações.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO.

**a) Recomendação**

*“RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018-PRE/RO, de 04/07/2018, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), por intermédio da Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia (PRE-RO), que proíbe a realização de atos de campanha eleitoral em repartições públicas, sob pena de responsabilização pessoal e dos candidatos beneficiados, para conhecimento e as providências que se fizerem necessárias”.*

**b) Providência Sugerida:**

- 1.a)** que, ressalvada a exceção prevista no art. 37, § 3º, da Lei n. 9.504/97 1, proibam a utilização das repartições públicas para realização de atos de pré-campanha ou de campanha eleitoral em prol de candidato, partido ou coligação, inclusive mediante uso de bóton, camiseta ou de qualquer outro acessório por servidores públicos; e
- 2.b)** que seja dada ampla divulgação do conteúdo da presente recomendação a todos os servidores, prestadores de serviços, administradores para que adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora - Presidente

**d) Providências Adotadas:**

- Houve uma ampla divulgação da recomendação e foram encaminhadas cópias aos gabinetes de vereadores, para conhecimento.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO.

**a) Notificação Recomendatória n. 001/2018, de 12/09/2018**

*“Descumprimento ao disposto do art. 17 da Lei Orgânica do Município, por não fixar os critérios de indenização ou adiantamento com pagamento de diárias a vereadores, através de Lei. Suspensão temporária de pagamento com diárias a vereadores. Responsabilização de prática de ato de improbidade administrativa”.*

**b) Providência Sugerida:**

- **A todos os vereadores do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da presente Recomendação Administrativa, apresentem projeto de lei que regulamente o pagamento de diárias para os servidores do Poder Legislativo Municipal e seus membros, respeitando a natureza indenizatória da diária, que deve ser calculada, no máximo, com base no valor do subsídio do beneficiário, dividido por 30 (trinta), sem qualquer fator de multiplicação ou outro critério artificial de cálculo, bem como, adotar os seguintes procedimentos:**

1. o pedido de diárias dos vereadores deverá ser lido em plenário de forma a indicar ao Poder Executivo, as medidas de interesse público, através de proposição (INDICAÇÃO);
2. fica vedado ao Vereador solicitar adiantamento, sem os devidos documentos formais, convite, autorização, convocação ou outros, exceto as inscrições para capacitação, qualificação e treinamento;
3. fica vedado ao Vereador o recebimento de adiantamento no período de recesso parlamentar, exceto os membros da Comissão Representativa;
4. estabelecer critérios e quantitativos para Vereadores participarem do evento denominado A Marcha dos Vereadores a Brasília;
5. não será aceito como comprovação de diária, documentos denominados declaração de presença, sem conter os assuntos tratados conforme sugerido na indicação ao Poder Executivo, seus objetivos e finalidade pública;
6. demais procedimentos recomendados pela UCCI e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora, Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Contabilidade e Diretoria de Orçamento e Finanças.

**d) Providências Adotadas:**

- Elaboração do Projeto de Lei, em cumprimento a Notificação Recomendatória da UCCI n. 001/2018.

**e) Resultados Obtidos:**

- EM FASE DE CONCLUSÃO.

**a) Notificação Recomendatória n. 002-UCCI-CMGM/2018, de 10/10/2018**

*“Notificação Recomendatória n° 006/2018/GPEPSO - Ministério Público de Contas do TCE-RO”.*

**b) Providência Sugerida:**

- Ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, na pessoa do Vereador **Sérgio Roberto Bouez da Silva - PSB**, e do Pregoeiro – Sr. **Lindiberto Caldeira dos Santos**, Mat. n° 379-2, ou a quem substituir, para que, quando da realização de procedimentos licitatórios destinados a aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, atente para as seguintes diretrizes:



- 1.a)** sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração Pública (Câmara Municipal de Guajará-Mirim) permitir, utilize o Pregão em sua forma Eletrônica, ao invés do Presencial;
- 2.b)** ao optar por diversa modalidade, esteja ciente de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência;
- 3.c)** observem, quando deflagrada de licitação na modalidade Pregão, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação do aviso e a abertura do certame, na forma prevista no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002 c/c com art. 8º, III, do Decreto Legislativo nº 1.149/CMGM/2012;
- 4.d)** especifique, nos avisos de licitação, os valores estimados e/ou referência das contratações e/ou compras, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada;
- 5.e)** observar, na especificação do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedada a especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento dos serviços, principalmente nas locações de sistemas informatizados e/ou portal transparência, devendo estar refletida no termo de referência.

**c) Setor Responsável:**

Mesa Diretora e Comissão Permanente de Licitação.

**d) Providências Adotadas:**

- Quanto ao item 1.a) a Comissão no exercício de 2018 alegou que por falta de servidores para compor a Comissão e equipe de apoio, foi impossível realizar todos os procedimentos licitatórios através de pregão eletrônico ou presencial, em virtude de falta de servidores habilitados, bem como, a disponibilidade dos serviços com fornecimento de internet da Casa ser de baixa qualidade, sendo que os demais itens a Comissão informou que estão sendo cumpridos.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO O PROCESSO.

**a) Recomendação através da Análise n. 001 /UCCI/2018, de 25/05/2018.**

*“Processo n. 037 e 038/CMGM/2018 – Concessão e Prestação de Contas de Diárias”.*

**b) Providência Sugerida:**

- RECOMENDAMOS que as diárias no valor de **R\$ 1.350,00** (um mil e trezentos e cinquenta reais) sejam devolvidas ao erário da Câmara Municipal, tomadas pelo Vereador GILMAR AUGUSTO ORO NÃO e quantos aos atos de infringências às leis de improbidade administrativa e código penal, o gestor dessa Casa de Leis deverá providenciar medidas cabíveis na conformidade com o inciso II do art. 69 do RI da Casa, com direito ao contraditório o citado vereador.

**c) Setor Responsável:**

- Diretoria de Contabilidade - DCON, Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – DRHGP.

**d) Providências Adotadas:**

- Ressarcimento a conta da Câmara Municipal no valor de **R\$ 1.350,00** (mil e trezentos e cinquenta reais) descontados nas folhas de pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro/2018, através do processo n. 017/CMGM/2018, de 19/01/2018, conforme Memorando n. 027/2018.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO OS PROCESSOS.

**a) Recomendação através do Despacho nº. 006/2018, de 05 de outubro de 2018.**

*“Respostas aos Memorandos nºs 015 e 016/DC/CMGM/18, ref. Processos nºs 016; 033 e 035/CMGM/18 e 017/DC/CMGM/18, ref. Processo nº 046/CMGM/18, dos quais solicita análise e parecer conforme determina o Ofício Circular nº 04/CMGM/2018, de 30/07/2018”.*

**b) Providência Sugerida:**

- RECOMENDAMOS a Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas a realizar o desconto no valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) do subsídio do Vereador ADANILSON SICSÚ GOMES referente à folha de pagamento do mês de outubro/2018, com pena de responder solidariamente pela infringência ao art. 10, do Decreto nº 674/2005 c/c Art. 19, da IN nº 001/2015.

**c) Setor Responsável:**

- Diretoria de Contabilidade - DCON, Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – DRHGP.

**d) Providências Adotadas:**

- Ressarcimento a conta da Câmara Municipal no valor de **R\$ 1.350,00** (mil e trezentos reais e cinquenta reais) descontados nas folhas de pagamentos dos meses de outubro, novembro e dezembro/2018, através do processo n. 017/CMGM/2018, de 19/01/2018, conforme Memorando n. 027/2018.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO PROCESSO.

**a) Recomendação através do Parecer Diversos n. 05/2018, de 13/12/2018**

Parecer. Administrativo. Vinculação da atuação do TCE/RO. Dispensa de Licitação. Prorrogação de contrato. Fracionamento de despesa. Pagamento. Reconhecimento de dívida. Ausência de instrumento contratual. Aplicação de multa. Fiscalização de atos e contratos. Acórdão AC1-TC n. 00485/18. Processo n. 02592/14-TCER.

**b) Providência Sugerida:**

**1.a)** fica determinado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a autoridade responsável (Vereador-Presidente) da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, caso ainda existente a vertente de ilegalidade, consistente na prestação de serviços pela empresa Meireles Informática Ltda elencada no item “20.1”, ou qualquer outra que tenha a substituí-lo, que **PROMOVA**, imediatamente, a **regularização legal e constitucional da aludida contratação**, bem como, os **procedimentos necessários para o pagamento dos serviços executados no período de outubro/2018 a dezembro/2018**;

**2.b)** a obrigatoriedade da autoridade competente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim **NOMEAR** ou **DESIGNAR** através de ato (Portaria ou Decreto) **um servidor da administração para efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato**, em todos os certames que necessitam de fiscalização, observando, inclusive, o perfil de cada um dos agentes designados de acordo com o objeto contratado, se esse profissional conhece o objeto, entre outros aspectos. Da mesma forma, expedir através de norma um manual de rotina para o cumprimento dos artigos 67 e 68, da Lei n. 8.666/93; e

**3.c)** fica vedada a administração realizar dispensa de licitação com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem que tenha uma real situação emergencial ou calamidade pública autoriza a contratação direta, não se subsumindo à hipótese a denominada pela doutrina de emergência ficta, decorrente da omissão do gestor, que deixou de adotar, em tempo, as medidas pertinentes a fim de evitar a escassez de produtos e/ou serviços necessários à continuidade da atividade administrativa, bem como, a determinação constante do item VII do Acórdão AC2 TC n. 01703/16 referente ao Processo n. 01006/16-TCE-RO.

**c) Setor Responsável:**

- Mesa Diretora, Comissão Permanente de Licitação e Diretoria de Finanças.

**d) Providências Adotadas:**

- Quanto ao **item 1.a)** A recomendação foi regularizada legalmente e constitucionalmente através do Contrato n. 001/2019, de 21/01/2019, instaurada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 001/2018, de 01/11/2018, conforme Processo n. 049/CMGM/18, 26/02/2018. Já o **item 2.b)** foi designada a servidora efetiva Márcia Mercado de Castro, mat. n. 380-2, na função de gratificação especial de Fiscal Técnico de Contrato, nomeado através do Decreto n. 1.670/CMGM/19, de 07/03/2019, sendo retificada o decreto no art. 1º, onde se ler Fiscal Técnico de Contrato, lê-se Gestor/Fiscal de Contratos Administrativos e **item 3.c)** foi recomendado a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para não realização de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem que tenha

uma real situação emergencial ou calamidade pública.

**e) Resultados Obtidos:**

- REGULARIZADO E ARQUIVADO O PROCESSO.

**6.2. INFORMAÇÕES SOBRE AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O NÃO CUMPRIMENTO:**

Processo nº.	Apontamento pelo TCE	Providências pelo Gestor	Observação
03325/2018/TCE-RO	Item 5 do Relatório Técnico de Auditoria - ID 697317, constantes dos subitens 5.1 até 5.14.	Foi protocolada à defesa referente aos Mandatos de Audiência ns. 304 e 305/18 – 2ª Câmara/TCE-RO.	Foi nomeado o servidor Lindiberto Caldeira dos Santos, Diretor de Tecnologia da Informação, através do Decreto n. 1.635/CMGM/19, de 07/01/2019, para ser o responsável pelo site oficial da Câmara Municipal e do Portal Transparência, inclusive realizar a migração da base dados, atualização e substituição para o antigo endereço eletrônico da página oficial da Câmara Municipal.

**6.3. Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:**

Nenhuma Tomada de Contas Especiais instaurada em 2018.

**6.4. Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:**

Sem casos da espécie.

**6.5. Remessa de documentos via meio eletrônico**

**6.5.1. SIGAP – Módulo Contábil**

De acordo com que dispõe o Artigo 53, da Constituição Estadual c/c Artigo 12, Inciso I, da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, e a Instrução Normativa nº 19/TCER/2006, que os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente, no entanto esta Entidade jurisdicionada inscrita no código 0073 – Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, inscrita

no CNPJ sob nº 04.058.475/0001-90, representada pelos titulares: **Sérgio Roberto Bouez da Silva**, no período 01/01/2018 a 31/12/2018, na qualidade de Vereador-Presidente, portador do CPF nº 537.929.124-49, foram efetuadas as remessas de Janeiro à Dezembro e Encerrado/2018 dos balancetes através do SIGAP – Módulo Contábil ao TCER, dentro do prazo exigido pela IN acima citada, através das assinaturas digitais: do Ordenador de despesas: **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA: 24203114268** e da Contabilista responsável: **SORIN MELGAR MACIEL: 16277546287**.

### 6.5.2. SIGAP – Módulo Gestão Fiscal

Quanto aos encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2018 este Poder Legislativo fez sua opção para efetuar sua remessa a esta Egrégia Corte de Contas Quadrimestralmente em cumprimento ao que determina os artigo 54 da Lei Complementar n.º101, publicou em mural oficial desta Casa de Leis e Diário Oficial no prazo legal e em cumprimento ao artigo 12, Inciso II, da Instrução Normativa n.º 013/TCER/2004, e Instrução Normativa n.º 18/TCER/2006 e encaminhou para esta Egrégia Corte de Contas através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal os 1º, 2º Quadrimestre/2018, faltando apenas o 3º Quadrimestre que foi alterada a data da remessa por esta Corte de Conta para remessa final no dia 20/03/2019, conforme endereço eletrônico (<http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/aviso-de-prorrogação-de-prazo-de-remessa-sigap-gestao-fiscal-e-contabil-municipal/>). Enviados através das assinaturas digitais: do Ordenador de despesas: **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA: 24203114268**; Contabilista responsável: **SORIN MELGAR MACIEL: 16277546287** e do Controlador Interno: **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO: 38983028220**.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizadas as considerações do presente relatório de contas anuais, salientamos que o balanço foi elaborado, verificando o cumprimento da execução orçamentária conforme determina a legislação em vigor, bem como verificados os aspectos da gestão orçamentária, financeira e econômica do exercício de 2017, permanecendo essa casa de leis a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura venhas a ser necessários.

Sem mais. É o Relatório de Gestão de Contas Anual do exercício de 2018.

Guajará-Mirim/RO, 20 de Março de 2019.

**SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**  
Presidente da CMGM/RO  
66554268200